

SINTRARUR
SINDICATO DOS



SOROCABA

SINTRARUR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região

Reconhecido pelo MTPS em 17/08/67 - Processo 138.604/67

Base Territorial nos Municípios de: Sorocaba, Araçoiaba da Serra, Votorantim,
Salto de Pirapora, Piedade e Capela do Alto

Av. Gonçalves Magalhães, 1091 - CEP 18060-240 - Trujillo - Sorocaba - SP
sintrarur-sorocaba@hotmail.com - Tel.: (15) 3211-2695

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **SOROCABA, SALTO DE PIRAPORA E VOTORANTIM** **DATA BASE: 01/01/2025 – 31/12/2025**

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOROCABA E REGIÃO, SINTRARUR-SOROCABA**, com base territorial de representatividade sindical – CNPJ. 71.873.830/0001-71 - MTPS. 138604/67, neste ato representado por seu **Diretor Presidente Sr. Augusto Antônio de Oliveira**, portador da cédula de identidade RG. N° 12.423.455-0-SSP/SP e inscrito no CPMF/MF sob o n° 002.993.608-06, de um lado, e **SINDICATO RURAL DE SOROCABA**, com base territorial em Sorocaba, Salto de Pirapora e Votorantim, com CNPJ 71.870.992/0001-56 – MTPS: 125073/64, neste ato representado por seu **Diretor Presidente Sr Roberto Marcello Filho** – RG: 22.404.259-2– SSP/SP e inscrito no CPMF/MF sob o no. 156.573.368-10 de outro lado, ambos signatários ao final, de comum acordo assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável nos municípios das respectivas bases territoriais de suas representatividades, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Concessão pelos empregadores rurais de reajuste do salário de seus trabalhadores no mês de janeiro de **2025**, correspondente a **7,05%** (sete vírgula zero cinco por cento), para os que recebem o piso da categoria.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL OU SALÁRIO NORMATIVO: Fixação de **piso salarial ou salário normativo mínimo de R\$ 1.520,00 (hum mil, quinhentos e vinte reais)** a todos trabalhadores rurais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que recebem salário acima do valor de de **R\$ 1.520,00 (hum mil, quinhentos e vinte reais)** receberão reajuste de **4,5%** (quatro e meio por cento).

CLÁUSULA 3ª - ALTERAÇÕES NA POLÍTICA SALARIAL: Considerando a situação econômica e social do País, fica estabelecido reajuste automático nos salários sempre que a inflação atingir índices de prejuízo ao Trabalhador, em comum acordo entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e o Sindicato Patronal Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer Plano do Governo Federal que vier a ser editado durante a vigência da Convenção no tocante à política salarial, somente será aplicado se for mais benéfico aos integrantes da categoria.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL PARA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E DIFERENCIADA: Será pago um adicional de **5%** (cinco por cento) aos

SINTRARUR
SINDICATO DOS



SOROCABA

SINTRARUR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região

Reconhecido pelo MTPS em 17/08/67 - Processo 138.604/67

Base Territorial nos Municípios de: Sorocaba, Araçoiaba da Serra, Votorantim,
Salto de Pirapora, Piedade e Capela do Alto

Av. Gonçalves Magalhães, 1091 - CEP 18060-240 - Trujillo - Sorocaba - SP
sintrarur-sorocaba@hotmail.com - Tel.: (15) 3211-2695

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **SOROCABA, SALTO DE PIRAPORA E VOTORANTIM** **DATA BASE: 01/01/2025 – 31/12/2025**

trabalhadores rurais que exerçam atividades que exijam mão-de-obra especializada (caseiro, tratorista, operador de máquinas, administrador, leiteiros).

CLÁUSULA 5ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Será fornecido a cada empregado comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação do empregado e do empregador.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS: Fica estabelecido que as horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em respeito a remuneração da hora normal e de 100% (cem por cento) quando laboradas em horários noturnos ou nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 7ª - CONTRATOS DE TRABALHO: Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os contratos individuais de trabalho serão obrigatoriamente registrados nas CTPS dos empregados de acordo com a Lei nº5.5889, de 08 de junho de 1973, e celebrados entre os empregadores e empregados rurais, evitando-se a intermediação, nesta hipótese, ficando inclusive, solidário ao fiel cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA 8ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO: A falta de comunicação de acidente de trabalho, por parte do empregador, importará em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários, durante o período de inatividade.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO FUNERAL: Será pago pelo empregador em caso de morte do trabalhador rural, ao dependente legal um salário piso da categoria.

CLÁUSULA 10 - DIAS PARADOS: Pagamento de salários integrais aos empregados nos dias que não houver trabalho, em virtude da ocorrência de chuvas ou outros fatores alheios à vontade dos mesmos, desde que comprovada a sua presença no local de prestação de serviço ou no ponto de reunião para embarque.

CLÁUSULA 11ª - GARANTIA DE SALÁRIOS SUBSTITUIÇÃO: Garantia ao empregado admitido na mesma função de outro, de igual salário do substituído, com exceção das vantagens pessoais do dispensado substituído.



SINTRARUR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região

Reconhecido pelo MTPS em 17/08/67 - Processo 138.604/67

Base Territorial nos Municípios de: Sorocaba, Araçoiaba da Serra, Votorantim, Salto de Pirapora, Piedade e Capela do Alto

Av. Gonçalves Magalhães, 1091 - CEP 18060-240 - Trujillo - Sorocaba - SP
sintrarur-sorocaba@hotmail.com - Tel.: (15) 3211-2695

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **SOROCABA, SALTO DE PIRAPORA E VOTORANTIM** **DATA BASE: 01/01/2025 – 31/12/2025**

CLÁUSULA 12ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS Fica assegurado ao trabalhador rural o direito a percepção de férias proporcionais, nos pedidos de demissão, quando contarem menos de 12 (doze) meses de serviço.

CLÁUSULA 13ª - MULTA POR CLAUSULA DESCUMPRIDA: Fixação de multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário normativo, por infração e por empregado, no caso de violação nas condições acordadas, com reversão do valor correspondente a parte prejudicada.

CLÁUSULA 14ª - DOENÇA DO TRABALHADOR: Pagamento pelos empregadores, da remuneração durante o afastamento do trabalhador por motivo de doença, afastado por até 15 dias, com comprovação médica.

CLÁUSULA 15ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Adicional por tempo de serviço ao empregado rural fixado em 5% (cinco por cento) do seu salário, a cada cinco anos de trabalho contínuo ao mesmo empregador, a partir de 01/10/97.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após completar 5 anos de trabalho (quinqüênio), o empregado rural passará a receber 5% adicionais em sua remuneração mensal. Após 10 anos de trabalho com o mesmo empregador, o empregado passará a receber mais 5%, ou seja, o aumento será acumulado, totalizando agora 10% (5% + 5%). Este processo de aumento a cada 5 anos continuará a ser repetido enquanto o empregado permanecer com o mesmo empregador.

CLÁUSULA 16ª – APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS – O empregador rural será obrigado a possuir competente receituário agrônomo para que o empregado possa aplicar defensivos agrícolas.

Parágrafo Único – Os empregadores rurais deverão ministrar aos empregados rurais que exerçam esta atividade, treinamento para a aplicação de defensivos agrícolas, onde serão esclarecidos os riscos deste trabalho.

CLÁUSULA 17ª - CAIXA MEDICAMENTOS: Nos locais de trabalho será sempre mantida, pelo empregador rural, caixa com material de primeiros socorros.



SINTRARUR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região

Reconhecido pelo MTPS em 17/08/67 - Processo 138.604/67

Base Territorial nos Municípios de: Sorocaba, Araçoiaba da Serra, Votorantim, Salto de Pirapora, Piedade e Capela do Alto

Av. Gonçalves Magalhães, 1091 - CEP 18060-240 - Trujillo - Sorocaba - SP
sintrarur-sorocaba@hotmail.com - Tel.: (15) 3211-2695

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **SOROCABA, SALTO DE PIRAPORA E VOTORANTIM** **DATA BASE: 01/01/2025 – 31/12/2025**

CLÁUSULA 18ª - ABRIGO, AGUA POTÁVEL E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS: Fica assegurado o abrigo para trabalhadores contra chuvas e outras intempéries, podendo servir para esse fim o próprio veículo transportador, que nesse caso, permanecerá nos locais de trabalho durante a jornada. Os veículos transportadores dos trabalhadores, devem manter recipientes higiênicos, térmicos e individuais com água potável, para atender as necessidades de consumo e higienização pessoal, nos termos da NR 31.

CLÁUSULA 19ª - FORNECIMENTO GRATUÍTO DE INSTRUMENTO DE TRABALHO: Fornecimento obrigatório e gratuito pelos empregadores de instrumentos de trabalho nos locais da prestação de serviço, mantendo-se naqueles locais o estoque suficiente para a devida reposição, de acordo com a necessidade exigida para o desempenho do trabalho.

CLÁUSULA 20ª - DO TRANSPORTE DOS EMPREGADOS: Os veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais, serão sem ônus a qualquer trabalhador e, deverão satisfazer e obedecer às condições de segurança e comodidade para o transporte da pessoa trabalhadora.

CLÁUSULA 21ª - EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA: Serão fornecidos gratuitamente equipamentos de proteção individual, adequados à atividade profissional.

CLÁUSULA 22ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Os empregadores reconhecem e aceitam os atestados médicos e odontológicos expedidos por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme a especialidade do atestado. Os atestados devem ser apresentados ao empregador dentro do prazo estabelecido pela empresa, com a devida justificativa sobre o tempo necessário de afastamento, conforme o diagnóstico do profissional.

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE GESTANTE: Ficam assegurados à trabalhadora, gestante, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário.

CLÁUSULA 24ª – ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS - Obrigatoriedade dos empregados rurais no preenchimento do AAS e outros documentos solicitados



SINTRARUR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região

Reconhecido pelo MTPS em 17/08/67 - Processo 138.604/67

Base Territorial nos Municípios de: Sorocaba, Araçoiaba da Serra, Votorantim, Salto de Pirapora, Piedade e Capela do Alto

Av. Gonçalves Magalhães, 1091 - CEP 18060-240 - Trujillo - Sorocaba - SP
sintrarur-sorocaba@hotmail.com - Tel.: (15) 3211-2695

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **SOROCABA, SALTO DE PIRAPORA E VOTORANTIM** **DATA BASE: 01/01/2025 – 31/12/2025**

pelo INSS dentro do prazo legal para obtenção do auxílio doença, auxílio maternidade e aposentadoria em geral.

CLÁUSULA 25ª - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES JÁ ADMITIDOS ANTERIORMENTE: Os empregadores se empenharão no sentido de dar prioridade a contratação de trabalhadores rurais que já prestaram serviços anteriormente ou que residam na mesma região.

CLÁUSULA 26ª - CARTA-AVISO: Entrega ao empregado da carta-aviso em caso de dispensa com alegação de falta grave sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 27ª – QUADRO DE AVISOS – Permissão ao Sindicato Profissional de afixar nos veículos de transporte de empregados rurais, avisos de interesse da categoria profissional, inclusive campanhas de sindicalização, desde que confeccionados em papel timbrado do Sindicato e assinado pelo representante legal da Entidade Sindical, notificando-se previamente os representantes dos empregadores.

CLÁUSULA 28ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS: Os documentos exigidos pelo empregador, em decorrência do contrato de trabalho, como a CTPS, certidões de nascimento, casamento, etc., serão sempre entregues contra recibos.

CLAUSULA 29ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA: Os empregadores orientarão seus trabalhadores a procurarem o sindicato da categoria para fazerem parte dos convênios médicos, odontológicos e demais parcerias, oferecidos pela entidade sindical, OU distribuirão material divulgativo dos locais de atendimento.

CLÁUSULA 30ª - APOSENTADORIA: Os trabalhadores terão estabilidade no emprego, desde que cumulativamente cumpram os requisitos abaixo:

- a) Manter o emprego interrupto, com o mesmo empregador há no mínimo 05 (cinco) anos.
- b) Estar a no máximo 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição de direito à aposentadoria, condição esta que deverá ser comprovada por escrito ao empregador



SINTRARUR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região

Reconhecido pelo MTPS em 17/08/67 - Processo 138.604/67

Base Territorial nos Municípios de: Sorocaba, Araçoiaba da Serra, Votorantim, Salto de Pirapora, Piedade e Capela do Alto

Av. Gonçalves Magalhães, 1091 - CEP 18060-240 - Trujillo - Sorocaba - SP
sintrarur-sorocaba@hotmail.com - Tel.: (15) 3211-2695

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **SOROCABA, SALTO DE PIRAPORA E VOTORANTIM** **DATA BASE: 01/01/2025 – 31/12/2025**

CLÁUSULA 31ª - ORDENHA: O tempo despendido na ordenha, cujo produto seja destinado ao consumo familiar do empregado, não integrará a jornada diária do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o empregado da ordenha, em vista da característica da função, o intervalo intrajornada, poderá ser de no máximo 04 (quatro) horas, desde que a jornada esteja dentro do limite do horário diurno e o fim da jornada não ultrapasse as 18 (dezoito) horas.

CLÁUSULA 32ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria profissional dos trabalhadores e Empregados Rurais, os empregadores deverão efetuar o desconto correspondente:

1. Desconto de 2%: O empregador deve realizar um desconto de 2% sobre o salário dos trabalhadores rurais nos meses de janeiro e outubro, depois que o salário for corrigido, conforme a Cláusula 2ª (Piso Salarial)
2. Prazo para o desconto e pagamento: O desconto deve ser efetuado dentro de 10 dias após o reajuste salarial, com o valor sendo recolhido em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região. O pagamento deve ser feito na conta bancária da Caixa Econômica Federal, por meio da respectiva guia de recolhimento.
3. Informações de contato: Caso haja dúvidas, o trabalhador pode entrar em contato com o sindicato por meio do telefone (15) 3244.3107 (WhatsApp) ou pelo e-mail sintrarur-sorocaba@hotmail.com.

Opção de oposição ao desconto: O empregado pode se opor ao desconto, mas para isso deverá comparecer **pessoalmente** até o dia **20 de janeiro de 2025**.

CLÁUSULA 33ª – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - Essa cláusula estipula a obrigatoriedade do pagamento de uma contribuição mensal pelos trabalhadores, com o intuito de garantir recursos para a associação da categoria, conforme decisão da assembleia e estabelece que:

1. **Valor do desconto:** 2% (dois por cento) do piso salarial, conforme decidido pela Assembleia Geral da categoria.
2. **Forma de desconto:** O valor será descontado mensalmente diretamente da folha de pagamento de cada trabalhador.

SINTRARUR
SINDICATO DOS



SOROCABA

SINTRARUR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região

Reconhecido pelo MTPS em 17/08/67 - Processo 138.604/67

Base Territorial nos Municípios de: Sorocaba, Araçoiaba da Serra, Votorantim,
Salto de Pirapora, Piedade e Capela do Alto

Av. Gonçalves Magalhães, 1091 - CEP 18060-240 - Trujillo - Sorocaba - SP
sintrarur-sorocaba@hotmail.com - Tel.: (15) 3211-2695

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **SOROCABA, SALTO DE PIRAPORA E VOTORANTIM** **DATA BASE: 01/01/2025 – 31/12/2025**

3. **Prazo de recolhimento:** O recolhimento do valor descontado deverá ser feito até o 10º dia de cada mês, por meio da guia de recolhimento correspondente.

CLÁUSULA 34ª - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL - Nos termos do artigo 607-B e seu parágrafo único, os empregadores e proprietários rurais poderão requerer e negociar (obrigatoriamente com intervenção do sindicato patronal) que o trabalhador assine, todo ano, um termo de quitação dos seus direitos trabalhistas referentes aos últimos 12 meses. Referido termo poderá ser utilizado na defesa de seus direitos se o empregado vier a reclamar na Justiça do Trabalho de algum direito não recebido.

CLÁUSULA 35ª - SERVIÇO MILITAR: Estabilidade provisória ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde a data do afastamento até 60 (sessenta) dias após a baixa, dispensa do serviço militar.

CLÁUSULA 36ª - ESTUDANTES: Os trabalhadores rurais que, comprovarem estar matriculados em escolas de qualquer grau, ficam desobrigados das horas extras durante o ano escolar.

CLÁUSULA 37ª - FORNECIMENTO DE MORADIA: A cessão gratuita pelo empregador de moradia e de sua infraestrutura básica, assim como, bens destinados à produção para sua assistência de sua família, não integram o salário do trabalhador rural e não integrarão a remuneração do empregado. Apresente Convenção Coletiva de Trabalho, supri a necessidade do empregador de comunicar ao Sindicato dos Trabalhadores o fornecimento da moradia.

CLÁUSULA 38ª - BANCO DE HORAS: Conforme faculta o parágrafo 2º do artigo 9 da CLT, excesso de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho em um dia, poderá ser dispensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no máximo de 10 horas diárias, diante acordo de compensação de horas com o sindicato profissional.

CLÁUSULA 39ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATAIS: O Sindicato dos Trabalhadores suscitante efetuará as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com até 06 (seis) meses ou mais, anotados

AO

P.



SINTRARUR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região

Reconhecido pelo MTPS em 17/08/67 - Processo 138.604/67

Base Territorial nos Municípios de: Sorocaba, Araçoiaba da Serra, Votorantim, Salto de Pirapora, Piedade e Capela do Alto

Av. Gonçalves Magalhães, 1091 - CEP 18060-240 - Trujillo - Sorocaba - SP
sintrarur-sorocaba@hotmail.com - Tel.: (15) 3211-2695

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOROCABA, SALTO DE PIRAPORA E VOTORANTIM DATA BASE: 01/01/2025 – 31/12/2025

nas CTPS (carteira de trabalho), tornando-se obrigatório, no SINTRARUR – Sorocaba.

CLÁUSULA 40ª – O Sindicato Profissional não patrocinará ajuizamento de ação trabalhista antes de esgotar todas as possibilidades de uma negociação previa.

PARAGRAFO ÚNICO : Toda negociação trabalhista, deverá ser conduzida e concluída no Sindicato dos Trabalhadores, com a presença do empregador ou preposto, acompanhado ou não de advogado; do representante ou advogado do Sindicato Patronal; mas sempre com a presença do **EMPREGADO** que deverá estar de acordo com os termos e valores acordados.

CLÁUSULA 41ª - APLICABILIDADE: Esta Convenção Coletiva de Trabalho é de aplicabilidade abrangente a base territorial de representatividade dos signatários, compreendendo exclusivamente os municípios de Sorocaba, Salto de Pirapora e Votorantim, no estado de São Paulo e, observando-se o disposto no artigo 615 da CLT, ressalvado os acordos ou Convenções locais.

CLÁUSULA 42ª - VIGÊNCIA: Vigência de 01 (um) ano com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

CARTÓRIO
P.T.R.E.S.S.


AUGUSTO ANTONIO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
CPF. 002.933.608-06
SINTRARUR SOROCABA


ROBERTO MARCELLO FILHO
Diretor Presidente
CPF. 156.573.368-10
SINDICATO RURAL DE SOROCABA

RECONHECIMENTO NO VERSO →

NOTAS
ROCHA